



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 266

Procedência: **Secretaria Municipal de Administração**

Processo Licitatório: **Inexigibilidade nº 6/2021-00010601-SEMAD**

Objeto: Contratação de empresa jurídica de advocacia- Serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito público municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo; visando o estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º grau de jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores; ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas seções ou subseções judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como: ações de recuperação de crédito municipal, ações para desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); atuação de 2ª instância no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região e do Tribunal Regional Federal da 1ª região; atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal superior do trabalho e no Supremo Tribunal Federal na capital da República; Atuação especializada em prestações de contas no TCM-PA, TCE, TCU, e perante os demais órgãos de controle externo; atuação especializada perante o MPPA, MPF, MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Pará.

RELATORA: Sr(a). **Larissa Marques Barbosa**, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme **Decreto nº 4.739/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a **Inexigibilidade nº 6/2021-00010601-SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 000106001/21**, na modalidade



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Inexigibilidade nº 6/2021-00010601, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é a **Contratação de empresa jurídica de advocacia- Serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito público municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo; visando o estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º grau de jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores; ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas seções ou subseções judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como: ações de recuperação de crédito municipal, ações para desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); atuação de 2ª instância no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região e do Tribunal Regional Federal da 1ª região; atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal superior do trabalho e no Supremo Tribunal Federal na capital da República; Atuação especializada em prestações de contas no TCM-PA, TCE, TCU, e perante os demais órgãos de controle externo; atuação especializada perante o MPPA, MPF, MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Pará**, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme as exigências legais.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a **análise técnica inicial do feito**, verificando se os procedimentos que precederam à realização da inexigibilidade foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 (um) volume.
Passemos à análise.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação dos requisitantes, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Ordenador de despesas para a Comissão Permanente de Licitação;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

2. Consta nos autos Termo de Referência com as especificações necessárias, **páginas 3 a 10**;
3. Consta Justificativa apresentada pelo ordenador de despesas (Secretário Municipal de Administração) – **páginas 11 e 12**;
4. Foi realizada cotação de mercado pelo departamento de compras – **páginas 14 a 41**;
5. Consta **Memorando nº 114/2021- SEMPOF**, para o setor de orçamento, solicitando confirmação e previsão de disponibilidade orçamentária- **páginas 43 e 44**;
6. Consta **Termo de declaração de disponibilidade orçamentária** assinado pelo Diretor do departamento de orçamento- **página 45**
7. O secretário de planejamento, orçamento e finanças, despachou para o ordenador de despesas, informativo de dotação orçamentária e cotação de preços- **página 46**;
8. Consta declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo ordenador de despesas – **página 47**
9. Consta autorização do Secretário Municipal de Administração (ordenador de despesas – **página 48**;
10. O processo foi autuado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – **página 51**;
11. Consta Portaria da CPL;
12. Consta documentos pessoais do advogado e certidões- **páginas 61 a 66**;
13. Consta atestado de capacidade técnica das seguintes Prefeituras: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa e Prefeitura Municipal de Igarapé Açú, ambas do Estado do Pará, bem como Prefeitura de Vila Boa, no Estado de Goiás (páginas 67 a 70) -**OBSERVO a repetição do atestado de capacidade técnica da prefeitura de igarapé açú (páginas 68 e 69)**;
14. Constam certificados de cursos relacionados ao Direito Público (licitação), Carteira da OAB, Curriculum Vitae; **OBSERVO que houve repetição do documento de declaração de matrícula na pós (MBA em licitação e gestão de contratos administrativos) – Páginas 85 e 86**;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- 15.** Consta Diploma de conclusão de curso superior de Técnico em comunicação Jurídica pela FAZ (Páginas 87 e 88) - **OBSERVO que houve repetição do diploma do curso acima nas páginas 91 e 92, bem como do histórico escolar (página 93);**
- 16.** Consta Diploma de graduação em Direito pela FIBRA- Faculdade Integrada Brasil Amazônia; **página 95;**
- 17.** Consta Parecer Técnico assinado pelo Presidente da CPL – **Páginas 96 e 97;**
- 18.** Consta Justificativa da CPL assinada pelo Presidente da Comissão- **Páginas 97 a 102;**
- 19.** Consta despacho para assessoria Jurídica contendo a Minuta do contrato – **Páginas 115 e 116;**
- 20.** A assessoria Jurídica emitiu parecer **favorável nº 063/2021- Páginas 117 a 133;**
- 21.** Consta Declaração de Inexigibilidade de Licitação – **Página 134;**
- 22.** Consta Termo de Ratificação – **Página 135;**
- 23.** Consta Extrato de Inexigibilidade – **Página 136;**
- 24.** Consta Termo de Designação do Fiscal – **Página 149;**
- 25.** Consta **Portaria do Fiscal Nº 594/2021;**
- 26.** Consta Publicação no Diário Oficial da União, seção 3, Nº 123, em 2 de julho de 2021, página 216.

IV- HABILITAÇÃO

Apresentou todos os documentos necessários, tais como certidões, atestados de capacidade técnica, certificados de cursos em andamento e concluído relacionado as áreas de Direito Público, mais precisamente Licitações e Contratos, restando claro que o serviço realizado pela equipe tem subsídios suficientes para a contratação.

OBSERVOU-SE que a certidão negativa de débitos tributários Federais, **venceu em 26/06/2021 e a do FGTS venceu em 17/05/2021;**



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

III- DA LEGALIDADE

SÚMULA 252, TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA 264, TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o **Parecer emitido pela assessoria Jurídica**, mais precisamente na **página 129**, segundo **EROS ROBERTO GRAU**:

“Ser um serviço singular, não significa que ele – em gênero- seja o único. Outros podem realiza-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou empresa. Logo, é certo que os serviços que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos.”

Ante ao exposto, entende-se a empresa em questão se encaixa as exigências legais, pois através dos atestados de capacidade técnica presentes no processo, bem como a experiência da equipe em diversos Municípios do Pará e até mesmo outros estados, resta claro a **notoriedade e singularidade**.

IV- RECOMENDAÇÕES:

RECOMENDO a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência;

Considerando a repetição dos documentos especificados na análise preliminar, **RECOMENDO** maior atenção quanto a organização documental dos processos para que não ocorra novamente;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Considerando o vencimento de algumas de duas certidões, também especificadas na análise preliminar, **RECOMENDO** a atualização até a data de assinatura do referido contrato;

V- CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL**, pelos motivos acima expostos podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 12 de julho de 2021.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 4.739/2021